



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320  
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

## DECLARAÇÃO

DECLARO, nos termos do Inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa oriunda ao Projeto de Lei Complementar Nº 003/2016 em anexo, que dispõe sobre a alteração dos níveis dos educadores infantis passando a ser idênticos ao do cargo de Professor, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E, para que a presente declaração venha surtir os efeitos legais desejados, segue datada e assinada.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2016.

  
**MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA**  
Prefeita Municipal

  
**RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE**  
Contador - CRC/PR - 046880/O-2



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320  
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

## PROCESSO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Tendo em mãos a comunicação interna do Departamento de Recursos Humanos e o Projeto de Lei Complementar Nº 003/2016 que dispõe sobre a alteração dos níveis dos educadores infantis passando a ser idênticos ao do cargo de Professor:

### 1. ARTIGO 17, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/00:

Com relação ao contido nos §§ 1º e 2º, do Art. 17, da Lei Complementar nº. 101/00 segue no demonstrativo abaixo a origem dos recursos para suprir a despesa em pauta, uma vez que não afetará as metas de resultados fiscais, como segue:

#### VALORES MENSAIS:

Nova Despesa	Valor	Fonte de Recursos	Valor
Aumento da Remuneração	11.869,82	Contenção de despesas com o pagamento profissionais terceirizados.	11.869,82
TOTAL	11.869,82	TOTAL	11.869,82

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2016.

  
**MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA**  
Prefeita Municipal

  
**RENATO APARECIDO BONÇALVES JORGE**  
Contador - CRC/PR - 046880/O-2

J

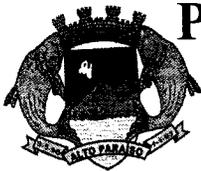
CLASSE	NÍVEL	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7
01	PISO	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
02	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
03	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
04	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
05	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
06	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
07	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
08	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
09	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
10	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
11	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
12	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
13	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
14	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	

TABELA SALARIAL

ANEXO II

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR**  
 CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-00  
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320  
 e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br





# **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR**

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**CEP 87528-00**

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

**Nível EI7 - integrada pelos profissionais que tenham concluído o doutorado, em instituição reconhecida e credenciada pelo MEC.”**

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor a partir do dia 01 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2016.**

  
**Maria Aparecida Zanuto Faria**  
**Prefeita Municipal**



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2016.

**SÚMULA:** “Altera dispositivo na Lei Complementar nº 027/2010 (Plano de Carreira do Magistério) e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 17 da Lei Complementar Nº 027/2010, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 17. Os Níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de Educador Infantil, passam a ser idênticos ao do cargo de Professor, aplicando-se a tabela constante no Anexo II desta lei, passando a ter as seguintes classificações:**

**Nível EI1 - integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino médio, na modalidade Magistério;**

**Nível EI2 - integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura curta na área da educação;**

**Nível EI3 - integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena;**

**Nível EI4 - integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena com especialização na área da educação;**

**Nível EI5 - integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena e pós-graduação na área da educação, com monografia de 360 horas;**

**Nível EI6 - integrada pelos profissionais que tenham concluído a pós-graduação a nível de mestrado, em instituição reconhecida e credenciada pelo MEC;**

P



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR**  
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320  
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.bb

## ***MENSAGEM***

Senhor Presidente,

Cumpre-nos submeter à elevada deliberação dos Pares dessa Casa o acostado **Projeto de Lei Complementar nº 003/2016**, que visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 027/2010 (Plano de Carreira do Magistério), a fim de unificar a tabela de vencimentos dos profissionais da educação pública municipal, aplicando aos Educadores Infantis a mesma tabela de vencimentos dos Professores, aumentando os níveis da carreira dos mesmos, possibilitando uma progressão funcional mais vantajosa.

Trata-se de um antigo pleito dos educadores infantis e do APP-Sindicato, os quais sempre visaram unificar a tabela de todos os Profissionais da Educação municipal, evitando desigualdades entre as classes de Professores e Educadores Infantis, vez que a tabela de vencimentos hoje utilizada por estes contempla apenas 3 (três) níveis, com progresso funcional por habilitação limitada, ao contrário da tabela dos Professores, que prevê até 7 (sete) níveis.

Com a aprovação do presente projeto, será possível unificar a tabelas de todos os profissionais, bem como evitar desigualdades entres as carreiras as classes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ**, aos quatorze dias do mês de Março de 2016.

  
**Maria Aparecida Zanuto Faria**  
*Prefeita Municipal*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**José Carlos dos Santos**  
*Digníssimo Presidente da Câmara Municipal*  
**Alto Paraíso – PR.**



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR**  
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320  
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.bb

Ofício nº 025/2016

Alto Paraíso, 14 de Março de 2016.

*Ao Excelentíssimo Senhor  
José Carlos dos Santos  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
Alto Paraíso – PR.*

Servimo-nos do presente para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 003/2016** e sua respectiva mensagem à apreciação e aprovação pelos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para ser apreciado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção por parte dos membros desta Casa de Leis, desde já antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos da oportunidade para externar os votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**Maria Aparecida Zanuto Faria**  
*Prefeita Municipal*

*Recebi em  
16/03/2016  
[Handwritten signature]*